

Língua Portuguesa como língua de acolhimento: possibilitando que as pessoas refugiadas sejam agentes autônomas em suas vivências cotidianas

Portuguese as a reception language: enabling refugees to be autonomous agents in their daily lives.

Hyago Costa de Oliveira. Graduado em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, pela UERJ; Graduando em Direito, na UERJ; Pós-graduando em Língua Portuguesa: Redação e Oralidade, na Faculdade Iguazu; Universidade do Estado do Rio de Janeiro

E-mail: hyagoliveira@gmail.com

Recebido em: 11/01/2024 **Aprovado em:** 26/03/2024

DOI: 10.12957/interag.202381280

Artigo

Resumo

O Brasil tem recebido, nas últimas décadas, números expressivos de imigrantes de diferentes países do mundo. Porém, ainda não há políticas públicas para o ensino da língua portuguesa para essas pessoas refugiadas. É urgente o atendimento do imigrante refugiado e sua inserção na sociedade brasileira. Assim sendo, o ensino da Língua Portuguesa, como língua de acolhimento, é de grande importância para que este público a pessoa em situação de refúgio tenha autonomia em suas vivências cotidianas.

Palavras-chave: Português como Língua de Acolhimento (PLAc). Refugiados. Migrantes refugiados. Integração.

Área Temática: Linguística, direito e políticas públicas

Linha Temática: Português para refugiados, direitos humanos

Abstract

Brazil has received, in recent decades, a significant number of immigrants from different countries around the world. However, there are still no public policies for teaching Portuguese to these refugees. It is urgent to assist refugee immigrants and their integration into the Brazilian society. Therefore, teaching Portuguese, as a host language, is of a great importance so that people in refugee situation have autonomy in their daily lives.

Keywords: Portuguese as a Host Language (PLAc). Refugees. Refugee migrants. Integration.

A situação de refúgio no Brasil e no Mundo: alguns dados importantes

Refugiado é todo aquele que precisa sair de seu país de origem a fim de salvar sua vida e/ou preservar sua liberdade, solicitando em outro país proteção e segurança.

A condição de imigrante refugiado não é nova: é uma das mais antigas do planeta e acompanha a humanidade há muito tempo. Os fluxos migratórios internacionais são grandes, crescentes e diversos. De acordo com Bauman (2017)¹, essa prática se dá, principalmente em massa, desde o princípio da modernidade, pois as fronteiras do mundo ficaram mais porosas e as crises nacionais, sobretudo financeiras e bélicas, passaram a ser também problemas internacionais. Desta forma, problemas que até em outro momento eram locais, afetando apenas os habitantes daquele país, agora são compartilhados com outras nações.

De acordo com os dados do Alto Comissário das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR)², agência da ONU para refugiados, pelo menos 36,4 milhões de pessoas, em todo o mundo, foram forçadas a deixar suas casas em 2023. A cada 73 pessoas na Terra, mais de 1 foi obrigada a se deslocar de sua pátria. No Brasil, dados de 2023 de ACNUR³, há cerca de 710.456 pessoas em necessidade de proteção internacional. Destas, 134.374 foram reconhecidas como refugiadas e 70.131 solicitaram o reconhecimento nesta condição. Os países que mais solicitam refúgio no Brasil são Venezuela, Haiti, Cuba, Angola, Afeganistão, Síria, seguidos pela Colômbia, Líbano, República Democrática do Congo etc.

Dados do Comitê Nacional para Refugiados (Conare), órgão vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, de 2022, demonstram que os homens⁴ são quem mais solicitaram refúgio no Brasil, mas a depender do país de origem analisado, as mulheres constituíam o maior número de solicitantes, como as dominicanas e haitianas, por exemplo.

Segundo o relatório Refúgio em Números⁵, publicação anual do Conare, organizado pelos pesquisadores do Observatório das Migrações Internacionais (OBMigra), analisando por idade as pessoas que solicitaram refúgio no Brasil neste mesmo ano, 2022, os indicativos mostram que a maior parte dos solicitantes tinha entre 25 e 39 anos de idade; em seguida, as pessoas com menos de 15 anos; e depois, pessoas entre 15 e 24 anos de idade. Recortando apenas a Venezuela, país que mais requer refúgio no Brasil, a maioria das pessoas solicitantes tinha menos de 15 anos de idade. Ou seja, vemos um perfil majoritariamente jovem dessa população.

Ao olharmos as Unidades Federativas nacionais (UFs), segundo mesmo Relatório, onde os registros de solicitações de reconhecimentos da condição de refugiados foram apreciados pelo Conare, em 2022, vemos que a região Norte do Brasil é onde mais houve tais registros. No ano, cerca de 57,8% das solicitações contempladas pelo Órgão foram registradas em estados que compõem esta região. O Sudeste foi a segunda região que mais registrou solicitações apreciadas pelo Conare, seguidas pela região Sul, Centro-Oeste e Nordeste.

O estudo aponta ainda que Roraima foi quem mais concentrou pedidos de reconhecimento da condição de refugiados, seguida pela Amazônia e Acre. Vale lembrar que tais Estados são mais próximos das fronteiras dos países que mais solicitam refúgio no Brasil (Venezuela, Haiti e Cuba). Das outras UFs, temos São Paulo, Paraná e Santa Catarina.

Em síntese, a maioria das solicitações são de homens vindo dos países latino-americanos e caribenhos, com idade entre 15 e 40 anos.

As pessoas em situação de refúgio são oprimidas e estas também buscam se libertar dos opressores. Importante lembrar da pedagogia de Paulo Freire (1987) e que ela vai além das salas de aula. O educador e filósofo nos diz que:

Quem, melhor que os oprimidos, se encontrará preparado para entender o significado terrível de uma sociedade opressora? Quem sentirá, melhor que eles, os efeitos da opressão? Quem, mais que eles, para ir compreendendo a necessidade da libertação? Libertação a que não chegarão pelo acaso, mas pela práxis de sua busca; pelo conhecimento e reconhecimento da necessidade de lutar por ela. Luta que, pela finalidade que lhe derem os oprimidos, será um ato de amor, com o qual se oporão ao desamor contido na violência dos opressores, até mesmo quando esta se revista da falsa generosidade referida. (FREIRE, 1987, p. 31)⁶

Os dados são alarmantes. Por perseguições religiosas, questões étnicas, de gênero, políticas, econômicas, sociais, culturais ou até mesmo por desastres naturais, muitas pessoas deixam de sua terra natal, suas casas, vidas, empregos, familiares e amigos e partem para uma terra estrangeira em busca de refúgio, segurança e uma vida melhor. A desumanização dessas pessoas abre caminho para exclusão da categoria de “seres humanos”, portadores de direitos reais.

A aquisição de uma nova língua permite que os emigrantes refugiados no Brasil tenham liberdade e autonomia necessárias para suas vivências e subsistência no dia a dia. Assim, emancipando-se.

Pessoas refugiadas e seus direitos no Brasil: alguns marcos legais

Começamos pelo fato de que as pessoas em situação de refúgio no Brasil precisam falar português a fim de viverem com dignidade, retirarem seus documentos e terem acesso à serviços públicos básicos. Para tanto, o Poder Público precisa criar leis voltadas para o público em questão.

A Constituição Federal de 1988, no Brasil, principalmente em seu artigo 5º⁷, é a responsável pela maior introdução dos direitos humanos e dos direitos fundamentais em nosso ordenamento jurídico nacional, através de um texto rico e firme. O Brasil recepcionou a Convenção de Genebra de 1951 (Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados)⁸, o Protocolo de 1967⁹ e da Declaração de Cartagena de 1984¹⁰. Desde 1958 faz parte do Conselho Executivo do Alto Comissário das Nações Unidas. Produziu ainda a Lei nº 9.474/97 (Estatuto dos Refugiados), a qual criou o Comitê Nacional para os Refugiados, destacando-se, dessa forma, por ser um dos países mais acolhedores de refugiados na América Latina. O Estatuto dos Refugiados prevê alguns direitos:

Art. 1º Será reconhecido como refugiado todo indivíduo que:

I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;

II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;

III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país.

Art. 2º Os efeitos da condição dos refugiados serão extensivos ao cônjuge, aos ascendentes e descendentes, assim como aos demais membros do grupo familiar que do refugiado dependerem economicamente, desde que se encontrem em território nacional. ¹¹

A Lei nº 9.474 estabelece a condição de refugiado e assegura ao estrangeiro a possibilidade de inscrição junto ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e a obtenção da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), atualmente em sua forma digital

Os solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado que ainda não tiveram sua solicitação deliberada pelo Conare contam tanto com um protocolo comprovando esta condição quanto com o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório. Este protocolo tem validade de um ano, sendo este prazo prorrogável por igual período, enquanto durar o processo.

O Brasil, em uma postura de vanguarda, promulgou a Lei da Migração, Lei nº 13.445/2017, que é abrangente e prevê explicitamente direitos e garantias à população em migração. Os artigos 3º e 4º tratam da organização e política migratória, amparo social, direito a reunião, viver em família, reconhecimento da formação acadêmica no país de origem, facilitando a regularização de documentos, acesso a oportunidades de emprego e ações voltadas ao acolhimento do imigrante no país. Vejamos alguns incisos de tais artigos:

Art. 3 - A política migratória brasileira rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos;

II - repúdio e prevenção à xenofobia, ao racismo e a quaisquer formas de discriminação;

III - não criminalização da migração;

IV - não discriminação em razão dos critérios ou dos procedimentos pelos quais a pessoa foi admitida em território nacional;

V - promoção de entrada regular e de regularização documental;

VI - acolhida humanitária;

VII - desenvolvimento econômico, turístico, social, cultural, esportivo, científico e tecnológico do Brasil;

VIII - garantia do direito à reunião familiar;

...

XI - acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social;

Art. 4º Ao migrante é garantida no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como são assegurados:

I - direitos e liberdades civis, sociais, culturais e econômicos;

II - direito à liberdade de circulação em território nacional;

III - direito à reunião familiar do migrante com seu cônjuge ou companheiro e seus filhos, familiares e dependentes;

IV - medidas de proteção a vítimas e testemunhas de crimes e de violações de direitos;

...

VIII - acesso a serviços públicos de saúde e de assistência social e à previdência social, nos termos da lei, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória;

IX - amplo acesso à justiça e à assistência jurídica integral gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

X - direito à educação pública, vedada a discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória;¹²

Migrantes refugiados e a Educação formal: o que os documentos oficiais, Parâmetros Curriculares Nacionais e Base Nacional Comum Curricular, abordam sobre as pessoas refugiadas e a sala de aula.

Um dos direitos do cidadão migrante, previsto pelo artigo 4 da Lei nº13.445/2017, como apontado antes, é o acesso à educação básica e pública, e que não haja nenhum tipo de preconceito por sua condição, língua, religião ou cultura.

Os dados apresentados anteriormente recortam a faixa etária das pessoas que migraram para o Brasil e que estão em situação de refúgio. O segundo público maior é de refugiados com menos de 15 anos de idade, ou seja, como podemos perceber, crianças e adolescentes ainda em idade escolar (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio).

Há alguma diferenciação entre a utilização da língua entre crianças e adultos migrantes refugiados. Enquanto os adultos utilizam a língua em seu dia a dia como forma de socialização (trabalho, transporte, lazer etc.), as crianças utilizam também como desenvolvimento intelectual no âmbito escolar a fim de completarem sua educação básica.

A ACNUR, em 2020, disponibilizou um relatório chamado “Vozes das pessoas refugiadas no Brasil”¹³, em que as pessoas refugiadas contam, através de relatos, seus principais desafios enfrentados no Brasil. O relatório é bem completo e traz pontos como acesso à moradia, saúde pública, violência e segurança comunitária, apoio econômico e assistência social, acesso à educação (para crianças e adultos) entre outros pontos.

Quando o assunto é sobre educação, as crianças e jovens apontam a grande dificuldade na compreensão do conteúdo em sala de aula e principalmente em aprender/entender a língua portuguesa. Também apontam a falta de recursos e ferramentas que ajudem no desenvolvimento do entendimento da língua.

Assim sendo, com a entrada crescente deste público específico no ambiente escolar brasileiro, juntamente com toda sua carga histórica, psicológica e emocional, faz-se necessário pensar em opções versáteis que os ajude e facilite o desenvolvimento social (visando também fora do ambiente escolar).

Importante lembrar ainda que estas pessoas passam por um grande desafio pessoal, e às vezes solitário, de adaptação a uma nova cultura, leis e costumes enquanto enfrentam o processo de acomodação e retirada dos documentos que, muitas vezes, é burocrático e demorado. Desta forma, não dominar a língua materna do país em que está inserido gera um grande dificultador, por vezes, ficando o sujeito estigmatizado nesta nova sociedade. Assim sendo, enfrenta dificuldades na aceitação social plena e completa.

Entendendo as particularidades enfrentadas em sala de aula pelos alunos em situação de refúgio, vamos analisar o que os documentos oficiais, PCN e BNCC, que norteiam a educação do Brasil, dizem sobre o uso da língua portuguesa como língua de acolhimento (PLAc), e se dizem. Como tratam da questão da inserção e acolhimento dos alunos migrantes, no tocante ao ensino de língua portuguesa.

Parâmetros Curriculares Nacionais e Base Nacional Comum Curricular (PCNs)

Os Parâmetros Curriculares Nacionais é uma coletânea de documentos norteadores criada pelo Governo Federal, a partir de 1997. Serve para orientar e direcionar as escolas nacionais no que diz respeito aos principais conteúdos que devem ser tratados nas diversas áreas do conhecimento. Seu objeto é servir como base para que os professores melhorem suas práticas pedagógicas e que o conhecimento seja para além da mera transmissão e sim de forma contextualizada.

Os PCNs são divididos em ciclos e cada ciclo se refere a dois anos, sendo quatro ciclos ao todo. No total, há 10 livros: Língua Portuguesa, Matemática, História e Geografia, Ciências, Artes, Educação Física, Ética, Meio Ambiente, Saúde, Pluralidade Cultural e Orientação Sexual. Veremos aqui apenas o documento referente à língua portuguesa pois é nosso objeto de análise.

No início, ele já descreve como um de seus objetivos centrais o combate à discriminação e preconceito incluindo povos estrangeiros. Ele diz que

conhecer e valorizar a pluralidade do patrimônio sociocultural brasileiro, bem como aspectos socioculturais de outros povos e nações, posicionando-se contra qualquer discriminação baseada em diferenças culturais, de classe social, de crenças, de sexo, de etnia ou outras características individuais e sociais (BRASIL, 1998, p. 5).¹⁴

O PCN de Língua Portuguesa traz um recorte importante sobre a utilização da língua e sua funcionalidade. Ele aponta que:

O domínio da língua tem estreita relação com a possibilidade de plena participação social pois é por meio dela que o homem se comunica, tem acesso à informação, expressa e defende pontos de vista, partilha ou constrói visões de mundo, produz conhecimento. Assim, um projeto educativo comprometido com a democratização social e cultural atribui à escola a função e a responsabilidade de garantir a todos os seus alunos o acesso aos saberes linguísticos necessários para o exercício da cidadania, direito inalienável de todos. (BRASIL, 1997, p.20)¹⁵

O documento, em muitas ocasiões, fala sobre preconceito e está se referindo à multiplicidade cultural do nosso país e de suas várias regiões. Logo, percebemos que ele fala sobre a diversidade linguística e as variedades de apresentação da língua portuguesa (padrão ou não) dentro da sala de aula. Assim, trata do preconceito linguístico e que o mesmo deve ser enfrentado dentro da escola.

Reforça que dentro da escola há lugar para todos e todos devem ser incluídos. Assim sendo, o respeito é a base e deve ser reforçado neste ambiente, não cabendo anulação do sujeito para adequar-se à escola. Ao contrário, esta deve modificar-se para que o aluno, com sua singularidade, sinta-se confortável neste ambiente.

Ainda que aborde sobre preconceito, o não fala sobre o uso da língua portuguesa para com migrantes, refugiados ou não, dentro da sala de aula, principalmente na questão do acolhimento. Fala-se sobre o respeito à multiplicidade de culturas e variações linguísticas, mas não aborda, de forma central e/ou específica, o uso do português como língua de acolhimento (PLAc). Há um hiato no documento no que se refere à utilização da língua portuguesa para além da língua materna e não há, também como ponto de foco, o tema do migrante.

Base Nacional Comum Curricular (BNCC)

A Base Nacional Comum Curricular é um documento normativo para as redes de ensino e suas instituições públicas e privadas. Serve como referência obrigatória para elaboração dos currículos escolares e propostas pedagógicas para a educação básica nacional.

Criado pelo Ministério da Educação e entregue ao Conselho Nacional de Educação, em 2017, sua escrita é atual, e tem como propósito servir de base ao programa escolar em todo o território nacional, ou seja, todos os conteúdos descritos nele podem e devem estar inclusos na estrutura das escolas. Logo, é extenso e abarca conteúdo de cumprimento obrigatório em todos os colégios do Brasil. Sua organização acontece da seguinte forma: são divididos por etapas de ensino, ou seja, ensino infantil, ensino fundamental, anos iniciais e anos finais, e ensino médio, e dentro de cada etapa tem todas as disciplinas e seus respectivos conteúdos. No ensino infantil, por exceção, não é dividido em disciplinas. Assim, as aulas são lecionadas por professores pedagogos.

Já no início, fala sobre a multiplicidade de diferentes tipos de linguagens como a verbal (oral ou escrita), corporal, visual, sonora, digital, da atualidade. Ainda aponta a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como uma língua oficial brasileira, oficializada através da Lei nº 10.436/2002¹⁶. O BNCC fala também sobre realidades internacionais. Ele diz que

Assim, é relevante no espaço escolar conhecer e valorizar as realidades nacionais e internacionais da diversidade linguística e analisar diferentes situações e atitudes humanas implicadas nos usos linguísticos, como o preconceito linguístico. (BRASIL, 2017,p.70)¹⁷

Mais um pouco adiante reafirma as competências específicas da linguagem:

Compreender as línguas como fenômeno (geo)político, histórico, cultural, social, variável, heterogêneo e sensível aos contextos de uso, reconhecendo suas variedades e vivenciando-as como formas de expressões identitárias, pessoais e coletivas, bem como agindo no enfrentamento de preconceitos de qualquer natureza. (BRASIL, 2017, p. 490)¹⁸

A BNCC não aborda, em específico, o português como língua de acolhimento (PLAc) ou o ensino de uma língua não-materna, mas fala sobre as realidades internacionais e contextos geopolíticos. Ou seja, traz a questão de possíveis estudantes advindos de outros lugares do mundo.

Ao longo de sua escrita, no decorrer dos capítulos, o documento enfatiza diversas vezes o respeito ao próximo e o combate a qualquer tipo de preconceito. Fala sobre direitos humanos, identidades, culturas, empatia, diálogo e resolução de conflitos. Ou seja, práticas pedagógicas importantes e necessárias no cotidiano escolar brasileiro e se observadas com a importância requerida também contemplarão as pessoas em situação de refúgio. Porém, este grupo tem necessidades linguísticas específicas que precisam ser notadas e acolhidas para que o refugiado tenha o reconhecimento de suas vontades.

George Agamben nos fala sobre uma fissura produzida na binaridade cidadão-estrangeiro:

Se os refugiados (cujo número nunca parou de crescer no nosso século [século XX], até incluir hoje uma porção não desprezível da humanidade) representam, no ordenamento do Estado-nação moderno, um elemento tão inquietante, é antes de tudo porque, rompendo a continuidade entre homem e cidadão, entre *nascimento* e *nacionalidade*, eles põem em crise a ficção originária da soberania moderna (AGAMBEN, 2007, p. 138)¹⁹

Há grandes desafios no que tange às políticas e práticas de acolhimento a refugiados e o silêncio dos documentos analisados nos mostra tal necessidade a ser enfrentada.

Português como língua de acolhimento

Vemos um novo cenário se apresentando nas interações sociais no Brasil. É crescente, como apontado, o número de pessoas em situação de refúgio em nosso país. Cotidianamente, vários imigrantes atravessam nossas fronteiras em busca de segurança e uma vida melhor. Estamos diante de um público novo em nossas escolas: os refugiados. Por isso, é urgente (re)pensar a aplicação do ensino da língua portuguesa nas salas de aula. É um público específico e com recortes particulares que visam adquirir a nova língua não-materna como meio de interação social. Nestes casos, o ensino da língua portuguesa vai para além da proficiência e deve visar a sobrevivência do refugiado neste novo país.

A barreira linguística, e seu domínio, é um grande problema enfrentado pelos migrantes. Os refugiados que aqui chegam precisam se comunicar em português para estabelecerem suas vidas e criar relações interacionais na nova sociedade em que desejam se inserir. O mundo está cheio de significados e significações que precisam ser compreendidos. A comunicação eficaz é uma grande, e essencial, etapa enfrentada pelos migrantes. De acordo com Deusdará e Arantes (2019) "...qualquer mensagem seria possível apenas se o falante for capaz de recuperar outros enunciados com os quais mantém um diálogo"²⁰. Os autores destacam ainda que

a premissa de que produzir enunciados em uma língua supõe o compartilhamento de uma memória coletiva, cujo acesso é possibilitado de maneiras as mais diversas. Tal perspectiva demanda a produção de novas análises a respeito da inserção linguística de refugiados nas comunidades discursivas de acolhimento.²¹

Assim sendo, educação é parte fundamental neste processo de leitura e entendimento do mundo, que se apresenta como novo a fim de comunicar com o antigo, e para se integrar neste, o refugiado precisa de uma atividade educacional ativa para o ouvir e manifestar-se.

Bourdieu (1987)²² nos aponta que nem todos os grupos, como pessoas em situação de refúgio, negros, homossexuais ou outros grupos politicamente minorizados, têm as mesmas oportunidades de acesso ao capital cultural. O mundo é apresentado, e visto, para estas pessoas de outra forma, com menos acessos e significações.

A pedagogia de Freire (1987) já nos alerta sobre o processo de desumanização que os oprimidos sofrem:

A desumanização, que não se verifica, apenas, nos que têm sua humanidade roubada, mas também, ainda que de forma diferente, nos que a roubam, é distorção da vocação do ser mais. É distorção possível na história, mas não vocação histórica...A luta pela humanização, pelo trabalho livre, pela desalienação, pela afirmação dos homens. (FREIRE, 1987, p. 16)

Assim, aprender uma nova língua traz, para além de conteúdos gramaticais, lexicais, fonéticos etc., o conhecimento e incorporação da nova cultura a qual esta língua representa. Desta forma, os novos falantes podem também ver o mundo pela óptica dos falantes dessa língua em suas mais diversas situações do cotidiano: como pensar, agir, fazer, solucionar problemas, estabelecer relações enfim, toda experiência que pode ser vivenciada com esta língua. É relacionar língua aprendida ao seu uso.

Neste contexto, repensar o ensino da Língua Portuguesa, e sua aplicação, é um grande desafio nas escolas, pois a diversidade linguística e cultural é enorme. Assim, não silenciado, negando ou invisibilizando as diferenças, como bem aponta Candau (2008)²³, mas transformando a Língua Portuguesa em uma língua de acolhimento, no seu sentido mais estrito: afeto, abrigo, hospitalidade.

Importante ainda lembrar que

O ensino de uma língua de acolhimento a jovens e adultos refugiados ou solicitantes de refúgio apresenta especificidades que não são as mesmas do ensino de língua estrangeira, seja por considerar de maneira excessivamente genérica essa condição de 'estrangeiro', seja por perceber um apagamento dessa inscrição multifacetada do refugiado no país de acolhida, atravessada por tensões de diferentes ordens (ARANTES; DEUSDARÁ; BRENNER, 2016).²⁴

Desta forma, utilizar o português como língua de acolhimento (PLAc) é, de fato, o cerne da questão pois, tratando-se de pessoas em situação de refúgio, vai para além da aquisição do português como língua estrangeira (PLE), como acontece na maioria dos cenários, utilizando as mesmas metodologias e materiais, ou como língua adicional (PLA). É importante lembrar que a abordagem deve ser diferente ainda que a pessoa refugiada tenha a Língua Portuguesa como primeira língua, como o caso dos imigrantes angolanos que se refugiam no Brasil. O ensino do português não como língua de afastamento, mas, sim, com foco no desenvolvimento do indivíduo neste novo país, vida e afazeres e assim

ter autonomia para atividades simples do cotidiano, além da vida escolar, como andar de ônibus, pedir informações, fazer um currículo etc.

...não se trata apenas de um público específico para o que já se realiza no âmbito dos cursos de português como língua estrangeira, mas uma prática de ensino de línguas em contexto diverso (ARANTES; DEUSDARÁ, 2015). É a própria natureza da motivação para a aprendizagem da língua e sua inserção em um novo contexto que se encontra em evidência, já que se trata de pessoas cujos direitos básicos à vida digna se encontram gravemente ameaçados (ARANTES; DEUSDARÁ e ROCHA, 2016)²⁵

É aprender, analisar e aplicar a língua a partir das experiências e necessidades deste grupo, trazendo, assim, reflexões sobre o cotidiano do aluno e seu objetivo. Logo, adquirir conhecimentos que extrapolam a simples decodificação linguística e desenvolve competências para interagir efetivamente com outras pessoas de diferentes culturas e em diferentes situações.

Quando falamos em língua de acolhimento, e seu papel comunicativo, nos referimos também aos aspectos emocionais que a língua carrega e os que com ela se desenvolvem. Assim, os professores devem tentar apresentar a nova língua de uma forma atrativa e acolhedora, possibilitando também a emancipação emocional do aluno em situação de refúgio.

Claro que conciliar as abordagens pedagógicas que uma sala de aula necessita requer um trabalho com maior atenção e cuidado. Afinal, os alunos que compõem uma classe apresentam demandas diversas e, em muitas situações, pontos de maior zelo. Contudo, é importante lembrar que os estudantes em situação de refúgio estão em vulnerabilidade social pois deixaram uma vida para trás a fim de conseguirem segurança, seja ela física, emocional, financeira, religiosa ou política, em um novo país.

Logo, utilizar o português como língua de acolhimento, para com este grupo, é vital pois com o aprendizado de uma nova língua há o aprendizado de uma nova perspectiva de vida.

É uma abordagem muito diferente da apresentada como ensino da língua portuguesa para estrangeiros.

Considerações Finais

É preciso considerar que o português não, necessariamente, é uma língua de acolhimento para imigrantes, refugiados e outros sujeitos pertinentes a grupos minorizados.

Para estudantes refugiados, adquirir a língua do novo país é uma questão de integração e interação com o novo meio social no qual estão se inserindo. Os alunos em condição de refúgio têm necessidades distintas dos demais alunos em outros contextos. Há a necessidade de sobrevivência no país que os acolheu.

Como já mencionado, o Brasil, cada vez mais, recebe pessoas em situação de refúgio. O número é grande e crescente. Logo, pensar e criar políticas públicas educacionais efetivas faz-se urgente, pois a sala de aula é dinâmica e precisa ser observada com apreço. Afinal, os dados apontam que recebemos um grande contingente de refugiados ainda em idade

escolar, com menos de 15 anos. Assim sendo, a escola é o primeiro grande contato para aprendizagem desta nova língua.

Vimos ainda que os documentos norteadores da educação no Brasil, PCNs e BNCC, trazem temáticas de grande importância como: direitos humanos, respeito, cidadania, inclusão social, combate ao preconceito e observância da diversidade e pluralidade. Porém, não possuem tópicos focados nos alunos refugiados e são questões sensíveis que precisam ser priorizadas. Ou seja, estes documentos possuem propostas pedagógicas de ensino da língua não-materna. Tais alunos não são vistos de forma particular pois não há orientações e diretrizes claras para seus professores seguirem e aplicarem na sala de aula. Ainda que a BNCC seja um documento moderno, de 2017, não se observou este público específico, não sendo assim alvo desta política pública educacional.

No prefácio de *Pedagogia do Oprimido*, de Freire (1987), lemos que:

Talvez seja este o sentido mais exato da alfabetização: aprender a escrever a sua vida, como autor e como testemunha de sua história, isto é, biografar-se, existenciar-se, historicizar-se. Por isto, a pedagogia de Paulo Freire, sendo método de alfabetização, tem como idéia animadora toda a amplitude humana da “educação como prática da liberdade”. (FREIRE, 1987, prefácio)

Ou seja, o português, como língua de acolhimento, deve oportunizar aos alunos migrantes refugiados, principalmente, a utilização desta nova língua como uma agenciadora para enfrentar as tarefas do seu dia a dia no novo país. Potencializando-os.

A aplicação desta abordagem pedagógica é para que haja troca e aprendizagem cultural entre os alunos, alunos e professor, alunos e demais funcionários da escola e, conseqüentemente, aluno e sociedade fora do ambiente escolar. Afinal, os hábitos serão compartilhados e o capital cultural do estudante será ampliado, aumentando seu repertório linguístico e assim possibilitando novas intersecções pessoais. Partindo, assim, das expectativas dos próprios alunos e não na imposição de uma progressão gramatical baseada em elementos sintáticos e semânticos. Outro ponto também importante é trabalhar mais na oralidade com estes alunos.

É imprescindível o ensino do português como língua de acolhimento. Para que as pessoas em situação de refúgio sejam qualificadas e aptas em suas abordagens cotidianas no que diz respeito a acesso às políticas de saúde, emprego, educação e de vários outros direitos, no geral. “Colocar em prática um modo de conceber a política linguística orientada às perspectivas de ações singulares dos alunos é possível desde estes que sejam vistos como sujeitos de direitos”²⁶ (DEUSDARÁ; ARANTES; ROCHA, 2017). Usando a língua como uma garantia de exercício de direitos civis.

Referências

1. BAUMAN, Zygmunt. **Estranhos à nossa porta**. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.
2. DADOS sobre refugiados. In: ACNUR. **Base de dados**. 2023. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/dados-sobre-refugiados>. Acesso em: 26 de dezembro de 2023.
3. DADOS sobre refugiados. In: ACNUR. **Base de dados sobre refugiados no Brasil**. 2023. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/dados-sobre-refugiados/dados-sobre-refugiados-no-brasil/>. Acesso em: 26 de dezembro de 2023.
4. *Ibidem*
5. REFÚGIO em números 2023. In: PORTAL DE IMIGRAÇÃO. **Refúgio em números 2023**. 2023. Disponível em: https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Obmigra_2020/OBMIGRA_2023/Ref%C3%BAgio_em_N%C3%BAmeros/Refugio_em_Numeros_-_final.pdf. Acesso em 26 de dezembro de 2023.
6. FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 1987.
7. BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
8. ACNUR (1951). In: CONVENÇÃO RELATIVA AO ESTATUTO DOS REFUGIADOS. **Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados**. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf. Acesso em: 27 de dezembro de 2023
9. ACNUR (1967). In: PROTOCOLO RELATIVO AO ESTATUTO DOS REFUGIOS. **Protocolo Relativo ao Estatuto dos Refugiados**. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Protocolo_de_1967_Relativo_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf. Acesso em: 27 de dezembro de 2023.
10. ACNUR (1984). In: DECLARAÇÃO DE CARTAGENA. **Declaração de Cartagena**. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Declaracao_de_Cartagena.pdf. Acesso em: 27 de dezembro de 2023.
11. BRASIL. Lei 9.474, de 22 de julho de 1997. **Dispõe sobre a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951 e dá outras providências**. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1997.
12. BRASIL. Lei 12.445, de 24 de maio de 2017. Dispõe sobre Lei de Imigração. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2017.
13. RELATÓRIO vozes das pessoas refugiadas. In: ACNUR. **Relatório Vozes das Pessoas Refugiadas**. 2021. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2021/06/ACNUR-Relatorio-Vozes-das-Pessoas-Refugiadas-reduzido.pdf>. Acesso em: 29 de dezembro de 2023.
14. BRASIL, Ministério da Educação e do Desporto. **Parâmetros Curriculares Nacionais**. Brasília, 1997. BRASIL, Ministério da Educação e do Desporto.
15. *Ibidem*
16. BRASIL. Lei 10.436 de 24 de abril de 2002. **Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências**. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2002.
17. BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília, 2018.

18. *Ibidem*

19. AGAMBEN, G. *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I*. Trad. de Henrique Burigo. Belo Horizonte: Ed. da UFMG, 2007;

20. DEUSDARÁ, Bruno; ARANTES, Poliana Coeli Costa. **Sentidos do refúgio em documentos oficiais: análise discursiva e política linguística**. Cadernos de Linguagem e Sociedade, v. 20, n. 2, p. 52-73, 2019;

21. *Ibidem*

22. BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Trad. Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 198;

23. CANDAU, Vera Maria. **Direitos humanos, educação e interculturalidade: as tensões entre igualdade e diferença**. Revista Brasileira de educação, v. 13, p. 45-56, 2008;

24. ARANTES, Poliana Coeli Costa; DEUSDARÁ, Bruno; BRENNER, Ana Karina. **Língua e alteridade na acolhida a refugiados: por uma micropolítica da linguagem**. Fórum Linguístico, v. 13, n. 2, p. 1196-1207, 2016;

25. ARANTES, Poliana Coeli Costa; DEUSDARÁ, Bruno; ROCHA, Décio. **Ensino de línguas com refugiados: implicações éticas, políticas e conceituais em tempos de biopoder**. Cadernos de Letras da UFF, v. 26, n. 53, 2016;

26. DEUSDARÁ, Bruno; ARANTES, Poliana Coeli Costa; ROCHA, Décio. **Cruzando fronteiras: a promoção de direitos com refugiados nas práticas de ensino de línguas**. Gragoatá, v. 22, n. 42, p. 268-288, 2017.